



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fls. 033

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Carvalhos e a empresa Mariana Aparecida Claudino 11598179608 - ME, na forma abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro - CEP: 367456-000, Carvalhos/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.456-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIANA APARECIDA CLAUDINO 115981799608 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osório Siqueira Costa, nº 130, Térreo, Bairro Porta do Céu, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, CEP 37.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.008.495/0001-63, neste ato representada por Mariana Aparecida Claudino, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.916.679, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.981.796-08, residente e domiciliada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, CEP 37.470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
- 2.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3. Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, **Processo nº 040/2019, Dispensa nº 017/2019.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato de Futebol Municipal, conforme descrito abaixo:
 - O Campeonato de Futebol compreende 16 (dezesesseis) jogos de futebol de campo.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), cujo pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 034
[Handwritten signatures]

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c) nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

7.2. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3. Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela organização geral do campeonato;

8.2. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

8.3. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

8.4. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

9.2. Publicar o extrato do contrato na forma legal.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS ADITIVOS

10.1. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalho/MG Fone/Fax (35)3345-1491
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com
REFERÊNCIA: PROCESSO 040/2019 DISPENSA 017/2019

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fls. 035
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotação própria do orçamento em vigor, na rubrica:

3.3.90.39.00.2.03.02.27.812.016.2.0042 - Desenvolvimento das Atividades Esportivas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Carvalhos/MG, 29 de maio de 2019.

[Handwritten signature]
Município de Carvalho
Antônio de Pádua de Carvalho Moura
Prefeito Municipal
Contratante

[Handwritten signature]
Mariana Aparecida Claudino 11598179608 - ME
Mariana Aparecida Claudino
Contratada

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*

CPF nº 801018686 - 72

2) *[Handwritten signature]*

CPF nº 112511336 - 73

[Handwritten signature]
Visto Assessoria Jurídica
Adriano José Senador
OAB/MG 54.948

RECEBI
24/06/19
[Handwritten initials]